





ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**§ 3º.** O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Municipal, é chefiado pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

**Art. 3º.** Compõem a Administração Municipal:

I – a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas;

II – a Administração Indireta, constituída por entidades – autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista – existentes ou que venham a existir na forma da lei, dotadas de personalidade jurídica própria.

**§ 1º.** Os órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta, quando legalmente criadas, devem ficar vinculadas à Secretaria Municipal ou outro órgão que lhe seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

**Art. 4º.** Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 5º.** A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

- I – Prefeitura Municipal de Lagarto – PML:
- a) Gabinete do Prefeito – GP;
  - b) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
  - c) Controladoria-Geral do Município – CGM;

- II – Vice-Prefeitura Municipal de Lagarto – VPML:  
- Gabinete do Vice-Prefeito – GVP;

III – Secretarias Municipais de Natureza

Instrumental:

- a) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- b) Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN;
- c) Secretaria Municipal da Administração – SEMAD;

IV – Secretarias Municipais de Natureza Operacional:

- a) Secretaria Municipal da Educação – SEMED;
- b) Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP;
- d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

- e) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST;
- f) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB;
- g) Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT;
- h) Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS BÁSICAS  
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**Seção I  
Da Prefeitura Municipal de Lagarto**

**Subseção I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 6º.** A Prefeitura Municipal de Lagarto – PML, é constituída de um conjunto de órgãos auxiliares, aos quais cabe prestar apoio, assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal, e a ele são direta e imediatamente subordinados, tendo as respectivas competências definidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

**Subseção II  
Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** O Gabinete do Prefeito – GP, tem por competência prestar apoio e assistência ao Prefeito Municipal, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social; organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências; promover a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE 25 DE JUNHO DE 2009

Prefeito Municipal, e a transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas; executar serviços de cerimonial público; bem como desempenhar atividades de comunicação social da Prefeitura Municipal; encarregar-se de serviços de segurança pessoal do Prefeito Municipal; promover a articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, e com outras instituições, no interesse do Município; executar atividades e serviços de articulação política com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de proposições do Poder Executivo na Câmara Municipal; supervisionar a elaboração, redação e recomposição de proposições legislativas de interesse do Poder Executivo, bem como de decretos e outros atos normativos do Prefeito Municipal; efetuar o controle e o registro dos atos oficiais do Prefeito Municipal e da legislação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 8º.** O Gabinete do Prefeito – GP, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

- I – Assessoria Especial de Articulação Parlamentar – AEAP;
- II – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;
- III – Cerimonial do Governo Municipal – CEGOM;
- IV – Coordenadoria Executiva de Segurança Institucional – CESIN.

#### Subseção III Da Procuradoria-Geral do Município

*[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]*

*[Large handwritten signature in blue ink on the left margin]*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 9º.** A Procuradoria-Geral do Município – PGM, tem por competência prestar assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente na área jurídica e quanto ao trato de questões, providências e iniciativas pertinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; exercer, quando expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal, a representação judicial e extrajudicial do Município; realizar e supervisionar a cobrança de débitos com o Município; emitir pareceres e informações, na forma da lei, em processos administrativos procedentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; desempenhar atividades e serviços relativos à prestação de assistência jurídica gratuita; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Art. 10.** A Procuradoria-Geral do Município – PGM, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Departamento de Acompanhamento de Processos Judiciais – DAPJ;

II – Departamento de Acompanhamento de Processos Administrativos – DAPA;

III – Departamento de Assistência Jurídica Gratuita – DAJUG.

**Subseção IV  
Da Controladoria-Geral do Município**

**Art. 11.** A Controladoria-Geral do Município – CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 17 DE 25 DE JUNHO DE 2009

fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

#### Seção II

#### Da Vice-Prefeitura Municipal de Lagarto

##### Subseção I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 12.** A Vice-Prefeitura Municipal de Lagarto – VPML, é constituída do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, a ele diretamente subordinado, cabendo prestar-lhe apoio e assistência, com atribuições estabelecidas em Leis, Decretos e/ou Regulamentos.

##### Subseção II

##### Do Gabinete do Vice-Prefeito

**Art. 13.** O Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal, essencialmente quanto ao trato de questões,

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



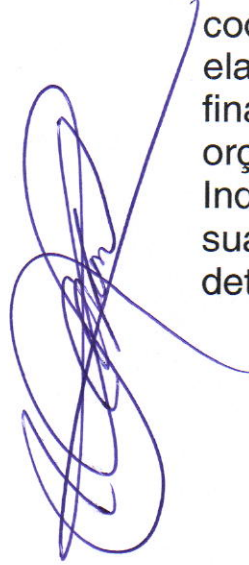
ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

providências e iniciativas de seu expediente de trabalho; à recepção, estudo, triagem e encaminhamento dos expedientes enviados ao Vice-Prefeito Municipal; ao assessoramento do Vice-Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições legais; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Seção III  
Das Secretarias Municipais de  
Natureza Instrumental****Subseção I  
Da Secretaria Municipal de Finanças**

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de administração financeira e contábil do Município; exercer a administração tributária, e cuidar da política fiscal e extrafiscal; promover a arrecadação e fiscalização quanto a tributos de competência municipal; desempenhar ações referentes aos cadastros mobiliário e imobiliário; executar serviços de contabilidade geral do Município; administrar a dívida pública municipal; promover a elaboração e coordenação das prestações de contas do Município; promover a elaboração e coordenação da programação de desembolso financeiro, gestão de fundos e de recursos para execução do orçamento anual de investimentos da Administração Direta e Indireta; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção II  
Da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 15.** A Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de planejamento e orçamento públicos; promover a coordenação e elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias, das propostas de orçamentos anuais e planos plurianuais; desempenhar ações que visem à possibilitar a participação popular na elaboração do orçamento; exercer a coordenação da política de investimentos do Município; coordenar o processo de captação de recursos para o financiamento do desenvolvimento municipal; planejar e coordenar a implementação de políticas públicas integradas de desenvolvimento sustentável; desempenhar a coordenação-geral das ações governamentais dos diversos órgãos e entidades do Município; acompanhar a execução de políticas públicas, planos, programas, e projetos municipais que estejam sendo desenvolvidos e executados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública, quanto a aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais; realizar pesquisas socioeconômicas, estatísticas, geográficas e cartográficas; coordenar o processamento eletrônico centralizado de dados e os serviços de tecnologia da informação; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e às que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção III**

**Da Secretaria Municipal da Administração**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de administração central de recursos humanos, realização de compras e aquisições de bens e serviços de forma centralizada, e de material e patrimônio; realizar a centralização do sistema de folha de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

pagamento do Município; promover ações e serviços de recrutamento e seleção de pessoal; cuidar da política de capacitação dos servidores públicos municipais; realizar serviços de previdência e assistência ao servidor público; proceder à tramitação, de forma centralizada, de processos licitatórios de interesse da Administração Municipal, observadas as normas constitucional e legalmente estabelecidas; organizar e manter o almoxarifado central da Prefeitura Municipal; registrar o patrimônio móvel do Município e fazer o controle da sua destinação; controlar o patrimônio imóvel do Município; atender às necessidades de material dos órgãos e entidades da Administração Municipal; guardar e conservar documentos pertencentes ao Município ou aqueles que estiverem sob sua responsabilidade; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Seção IV  
Das Secretarias Municipais de  
Natureza Operacional****Subseção I  
Da Secretaria Municipal da Educação**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal da Educação – SEMED, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de Educação e política educacional; organizar e gerenciar o sistema municipal de ensino e a política do magistério; promover a administração das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino; exercer, na forma da lei, o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Subseção II  
Da Secretaria Municipal da Saúde**

**Art. 18.** A Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na área de políticas públicas do Governo Municipal na área de Saúde; gerenciar o Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal; planejar, formular, supervisionar, e executar políticas de saúde pública; desempenhar atividades médicas, paramédicas e odontológicas; coordenar os serviços das vigilâncias sanitária e epidemiológica; promover o fornecimento gratuito de medicamentos básicos, através da rede pública de saúde; realizar pesquisas médico-sanitárias; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção III  
Da Secretaria Municipal da Cultura,  
da Juventude e do Esporte**

**Art. 19.** A Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de cultura, juventude e esporte; promover o incentivo e estímulo às letras, artes, arte-educação; realizar a preservação do folclore e de manifestações culturais e artísticas; supervisionar, controlar e proteger o patrimônio histórico, artístico-cultural, e arqueológico; exercer a administração dos equipamentos e espaços culturais e artísticos; promover a implementação de políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos desportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009****Subseção IV  
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
e do Desenvolvimento Rural**

**Art. 20.** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área de desenvolvimento rural e de meio ambiente; desempenhar ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; realizar atividades e serviços de preservação do meio ambiente; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção V  
Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social  
e do Trabalho**

**Art. 21.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de desenvolvimento social e do trabalho, com ênfase, respectivamente, no combate e erradicação da pobreza e na geração de emprego e renda; realizar programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros de interesse social dirigidos para o atendimento à pobreza; prestar atendimento e assistência à família; incentivar, estimular e apoiar o desenvolvimento comunitário e atividades sociais; desempenhar ações e serviços



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

de assistência social à criança, ao adolescente, aos idosos e aos desvalidos; prestar assistência ao trabalho; fomentar o desenvolvimento e ampliação do mercado de trabalho e sistema de emprego; apoiar iniciativas de estímulo ao artesanato e a outras atividades de geração de renda; planejar e operacionalizar políticas para as mulheres; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção VI**

**Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**

**Art. 22.** A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de habitação e de infraestrutura municipal; exercer a administração, acompanhamento e fiscalização da construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e outras obras de engenharia civil do Poder Público Municipal; realizar atividades e serviços de saneamento básico; cuidar de ações de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção VII**

**Da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo**

**Art. 23.** A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e turismo; promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio; viabilizar o



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

desenvolvimento industrial e comercial, e respectivos incentivos; realizar ou apoiar a realização de exposições e feiras industriais e comerciais; apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda; fomentar o desenvolvimento turístico, e respectivos incentivos; promover a ampliação e melhoramento de espaços turísticos; realizar ou apoiar a realização de exposições, feiras e outros eventos de divulgação de potencialidades turísticas do Município; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Subseção VIII  
Da Secretaria Municipal da Ordem Pública  
e da Defesa da Cidadania**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de manutenção e controle da ordem pública e de defesa da cidadania, assim como de trânsito e transportes; coordenar, executar e controlar as ações de defesa civil, visando minimizar os efeitos das situações de emergência e das calamidades públicas, inclusive em articulação com órgãos e entidades estaduais e federais; superintender as atividades e serviços da Guarda Municipal; promover a orientação e execução de ações que visem ao aumento da segurança no Município; colaborar com as autoridades estaduais e federais em assuntos de segurança pública; coordenar ações de defesa da cidadania e dos direitos humanos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

**Seção V  
Das Entidades da Administração Indireta**  
  
  
  




ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 25.** As Entidades integrantes da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresa Públicas e as Sociedades de Economia Mista, do Poder Executivo Municipal, existentes ou que venham a ser legalmente criadas ou instituídas, regem-se por legislações específicas e estatutos próprios, que lhes estabelecem as competências, definindo, também, as respectivas organizações, finalidades, estruturas e normas gerais de funcionamento.

**CAPÍTULO IV  
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS****Seção I  
Da Titulação**

**Art. 26.** São Secretários Municipais:

- I – o Secretário Municipal de Finanças;
- II – o Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;
- III – o Secretário Municipal da Administração;
- IV – o Secretário Municipal da Educação;
- V – o Secretário Municipal da Saúde;
- VI – o Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte;
- VII – o Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

VIII – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho;

IX – o Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

X – o Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

XI – o Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania.

**Art. 27.** São do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal:

I – o Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – o Procurador-Geral do Município;

III – o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município;

IV – o Secretário Especial das Relações Institucionais.

**Seção II  
Das Atribuições**

**Art. 28.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, e dos que são do mesmo nível hierárquico, têm a mesma remuneração e gozam das mesmas prerrogativas, além daquelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais normas legais ou regulares:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO****LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

I – auxiliar o Governo Municipal na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação, e planejar, normatizar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de suas Secretarias, ou órgãos similares, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II – exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria ou órgão de que é titular, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III – assessorar o Prefeito Municipal e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria ou órgão de que é titular;

IV – despachar com o Prefeito Municipal;

V – participar das reuniões do Secretariado, quando convocado;

VI – fazer indicação, ao Prefeito Municipal, para o provimento de Cargos em Comissão, atribuir gratificações e adicionais na forma prevista em lei, dar posse a funcionários e iniciar processo disciplinar no âmbito da Secretaria ou órgão de que é titular;

VII – promover a supervisão e o controle dos órgãos e entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria ou órgão;

VIII – delegar atribuições ao respectivo Secretário-Adjunto da Secretaria Municipal ou órgão de que é titular;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

IX – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, ou órgão de que é titular;

XI – expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, ou órgão de que é titular, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da mesma Secretaria, ou do mesmo órgão;

XII – referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria, ou o órgão de que é titular, seja parte ou firmá-los quando tiver competência delegada;

XIII – promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria, ou do órgão de que é titular;

XIV – atender prontamente às requisições e pedidos de informação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;

XV – referendar leis, decretos e outros atos assinados pelo Prefeito Municipal, que tenham, por sua natureza e objeto, relação com a Secretaria ou órgão de que é titular;

XVI – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

**Parágrafo único.** As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários Municipais ou das



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

autoridades a eles equiparadas podem ser complementadas em normas regulamentares expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V  
DO PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 29.** A Administração Municipal do Poder Executivo deve contar com um Quadro Geral de Pessoal composto dos seguintes Quadros:

I – Quadro de Cargos Efetivos, integrado pelos cargos de provimento efetivo, criados na forma da lei, e providos mediante Decreto do Prefeito Municipal, após aprovação do candidato em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal, integrado pelos cargos de provimento em comissão específicos do Gabinete do Prefeito – GP, e do Gabinete do Vice-Prefeito – GVP, além de cargos em comissão móveis cujos ocupantes podem ser designados para ter exercício em qualquer órgão da Administração Municipal, todos eles criados na forma da lei, e providos mediante Decreto do Prefeito Municipal;

III – Quadros de Cargos em Comissão da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e da Controladoria-Geral do Município – CGM, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos de cada um desses órgãos, criados na forma da lei, e providos mediante Decreto do Prefeito Municipal;

IV – Quadros de Cargos em Comissão das Secretarias Municipais, integrados pelos cargos de provimento em comissão específicos de cada Secretaria Municipal, criados na forma da lei, e providos mediante Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Parágrafo único.** As Funções de Confiança, criadas na forma da lei, devem constituir quadro específico, sendo ocupadas exclusivamente por servidores titulares de cargo de provimento efetivo, nos termos de legislação própria.

**Art. 30.** Os cargos de provimento em comissão, legalmente declarados de livre nomeação e exoneração, devem ser providos, na forma do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão devem ser substituídos, em suas ausências ou impedimentos legais, por servidores devidamente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo essa atribuição ser delegada.

**§ 2º.** O servidor público municipal titular de cargo de provimento efetivo, quando investido em cargo em comissão, deve optar pela percepção:

I – da remuneração do cargo em comissão;

II – da remuneração do respectivo cargo efetivo, acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

**Art. 31.** O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão é o estatutário, nos termos da legislação de pessoal do Município.

**Art. 32.** Os cargos de provimento em comissão são classificados com o símbolo "CC", acompanhado de numeração correspondente ao valor monetário fixado na Tabela de Vencimento de Cargos em Comissão, estabelecida nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 33.** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão podem fazer jus a Gratificação Especial correspondente a até 200% (duzentos por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão que ocupar.

§ 1º. A concessão da gratificação de que trata o “caput” deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, ao qual igualmente cabe fixar o respectivo percentual, em sintonia com o grau de complexidade das atividades a serem desenvolvidas, com a necessidade do serviço e com o interesse da Administração.

§ 2º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo não pode ser concedida aos ocupantes de cargos de Secretário Municipal ou os que legalmente forem do mesmo nível hierárquico, tiverem a mesma remuneração e gozarem das mesmas prerrogativas.

**CAPÍTULO VI  
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 34.** São organizadas sob forma de Sistemas, as atividades de:

I – Administração-Geral, compreendendo: recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – Planejamento, Orçamentação, Desenvolvimento Institucional e Estatística;

III – Administração Financeira e Contábil.

§ 1º. Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Municipal pode organizar outros sistemas



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

auxiliares comuns aos órgãos da Administração Pública Municipal que necessitem de coordenação central.

§ 2º. Os setores responsáveis por atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria Municipal, ou órgão a ela equiparado, de cuja estrutura seja parte.

§ 3º. O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das Leis, Decretos e normas regulamentares, e pelo desempenho eficiente e coordenado das respectivas atividades.

§ 4º. Os responsáveis pelas diversas atividades dos sistemas devem atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento do serviço e a reduzir os custos operacionais da Administração Pública Municipal.

**Art. 35.** São órgãos centrais dos Sistemas de Atividades Administrativas:

I – a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, relativamente às atividades de recursos humanos, material, patrimônio e serviços auxiliares;

II – a Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN, relativamente às atividades de planejamento, orçamentação, desenvolvimento institucional e estatística;

III – a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, relativamente às atividades de administração financeira e contábil.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009****CAPÍTULO VII  
DA CRIAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES REFERENTES  
A ÓRGÃOS E CARGOS**

**Art. 36.** Ficam criados os seguintes órgãos da Administração Municipal Direta, que passam a integrar a estruturas orgânico-administrativas das seguintes Secretarias Municipais:

I – na Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP:

- a) Departamento de Arte e Cultura – DAC;
- b) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude – DPJUV;
- c) Departamento de Esportes e Lazer – DEL;

II – na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER:

- a) Departamento de Controle Ambiental – DCA;
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural – DDR;

III – na Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMICT:

- a) Departamento de Desenvolvimento Industrial – DDI;
- b) Departamento de Desenvolvimento Comercial – DDC;
- c) Departamento de Promoção Turística – DPTUR.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009

**Art. 37.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania, com subordinação direta ao Prefeito Municipal.

**Art. 38.** Para atendimento das necessidades decorrentes do disposto nesta Lei Complementar, ficam criados, nos respectivos quadros, os cargos de provimento em comissão discriminados nos Anexos II, III, IV, V, VI, e VII, desta mesma Lei Complementar.

**Art. 39.** Ficam alterados os seguintes órgãos da Administração Municipal Direta, ficando, os órgãos resultantes da alteração, com as áreas de competência estabelecidas nesta Lei Complementar:

I – a Secretaria Especial de Controle Interno, do Gabinete do Prefeito – GP, para Controladoria-Geral do Município – CGM;

II – a Secretaria Especial de Captação de Recursos, do Gabinete do Prefeito – GP, para Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – SEPLAN;

III – a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

IV – a Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo, para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEMDURB;

V – a Secretaria Municipal de Administração, para Secretaria Municipal da Administração – SEMAD;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

VI – a Secretaria Municipal de Saúde, para Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

VII – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

VIII – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para Secretaria Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte – SECJESP;

IX – a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural – SEMADER;

X – a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST;

XI – a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, para Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, e Turismo – SEMICT.

**Art. 40.** Ficam alterados os seguintes Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo:

I – o de Secretário-Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito – GP, para Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito;

II – o de Secretário Especial de Controle Interno, do Gabinete do Prefeito – GP, para Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município;

III – o de Secretário Especial de Captação de Recursos, do Gabinete do Prefeito – GP, para Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento;



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009

IV – o de Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, para Secretário Municipal de Finanças;

V – o de Secretário Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo, para Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

VI – o de Secretário Municipal de Administração, para Secretário Municipal da Administração;

VII – o de Secretário Municipal de Saúde, para Secretário Municipal da Saúde;

VIII – o de Secretário Municipal de Educação e Cultura, para Secretário Municipal da Educação;

IX – o de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, para Secretário Municipal da Cultura, da Juventude e do Esporte;

X – o de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação, para Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Rural;

XI – o de Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, para Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho.

**Art. 41.** Ficam mantidos os atuais Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, de Procurador-Geral do Município, e de Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, ambos permanecendo com subordinação direta ao Prefeito Municipal.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009CAPÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO REFERENTE A ÓRGÃOS E CARGOS

**Art. 42.** Ficam extintos, na estrutura organizacional da Administração Municipal, os seguintes órgãos:

I – a Secretaria de Gabinete, do Gabinete do Prefeito – GP;

II – a Secretaria Particular, do Gabinete do Prefeito – GP;

III – a Secretaria Extraordinária, do Gabinete do Prefeito – GP;

IV – a Secretaria Especial de Articulação Político-Institucional, do Gabinete do Prefeito – GP;

V – as Assessorias Jurídicas, das então Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§ 1º. As ações, atividades e serviços dos órgãos referidos nos incisos I, II e IV do “caput” deste artigo devem passar a ser desenvolvidos, nos termos desta Lei Complementar, pelo Gabinete do Prefeito – GP.

§ 2º. As ações, atividades e serviços dos órgãos referidos no inciso V do “caput” deste artigo devem passar a ser desenvolvidos, nos termos desta Lei Complementar, pela Procuradoria-Geral do Município – PGM.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 43.** Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão, do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo:

I – o de Secretário Particular, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito – GP;

II – 02 (dois) de Secretário Extraordinário, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito – GP;

III – o de Secretário Especial de Articulação Político-Institucional, Símbolo CC-1, do Gabinete do Prefeito – GP;

IV – o de Assessor Especial de Normas e Assuntos Jurídicos, Símbolo CC-3, do Gabinete do Prefeito – GP;

V – 06 (seis) de Assessor Jurídico, Símbolo CC-3, das então Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Meio Ambiente e Urbanismo; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**Art. 44.** Ficam extintos todos os demais cargos de provimento em comissão atualmente existentes na estrutura da Administração Municipal e não mencionados no art. 43, observadas, em todo o caso, as demais disposições desta Lei Complementar.

**Art. 45.** A Administração Municipal do Poder Executivo, para seu funcionamento, nos termos desta Lei Complementar e demais legislação aplicável, deve passar a contar com os novos cargos de provimento em comissão criados nos termos do art. 38 e discriminados nos Anexos II, III, IV, V, VI, e VII, desta mesma Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 46.** Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal pode avocar e decidir qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 47.** Os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo podem fazer jus a Gratificação de Tempo Integral – GTI, correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos respectivos vencimentos básicos.

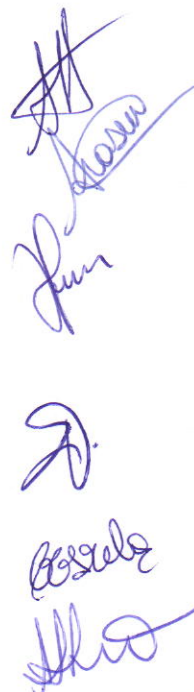
**§ 1º.** A concessão da gratificação de que trata o “caput” deste artigo é da competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegada na forma da lei.

**§ 2º.** A gratificação de que trata o “caput” deste artigo somente pode ser concedida aos servidores que, pela necessidade do serviço, devam desempenhar suas atividades além do expediente normal de trabalho, por tempo nunca inferior a 08 (oito) horas diárias.

**Art. 48.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer detalhamento das atribuições de cargos de provimento em comissão.

**Art. 49.** Para execução desta Lei Complementar, fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante Decreto:

I – fazer a transposição de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito da Administração Direta;



Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including a large signature at the top, a signature that appears to be 'Jun', and several other illegible signatures below.



Handwritten signature in blue ink on the left margin, consisting of a large, stylized scribble.



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

II – rever ou definir competências e objetivos de órgãos e entidades, de modo a evitar paralelismo de atividades;

III – proceder às necessárias transferências de unidades ou setores de trabalho, e de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta mesma Lei Complementar;

IV – promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta mesma Lei Complementar nos casos de extinção ou alteração de órgãos e entidades.

**Art. 50.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 51.** Até que sejam expedidos novos atos legais relativos à estrutura organizacional básica específica de cada Secretaria Municipal, ou órgão que legalmente lhe seja equiparado, assim como quanto aos respectivos Quadros de Cargos em Comissão, deve permanecer em vigor a legislação existente a respeito.

**Art. 52.** Até que sejam expedidos novos atos legais, regulamentares ou estatutários, continuam em vigor as respectivas Leis, Decretos, Regulamentos e Estatutos existentes, a respeito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e sobre as matérias que são tratadas nesta Lei Complementar, no



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

que couber, e que não sejam contrários a esta mesma Lei Complementar.

**Art. 53.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares n.ºs 001/1997, de 10 de março de 1997; 002/2000, de 20 de dezembro de 2000; 001/2001, de 17 de dezembro de 2001; 003/2003, de 23 de junho de 2003; e, 009/2006, de 10 de outubro de 2006.

Lagarto, 25 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Ismar dos Santos Viana*  
**Secretário Municipal de Administração**

*Anderson Souza de Andrade*  
**Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**

*José Pedro Freire Correia*  
**Secretário Municipal de Obras, Transportes,  
Meio Ambiente e Urbanização**

*Maria Vanda Monteiro*  
**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

*Cristiane Carvalho Santos Melo*  
**Secretária Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**




**Andresa Santos Nascimento**  
**Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social**



**Agenor de Souza Viana Neto**  
**Procurador-Geral do Município**



**Jorge Ribeiro Prata**  
**Secretário-Chefe de Gabinete**



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009

## ANEXO I

PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

---

---

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

---

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	1.500,00
CC-2	1.300,00
CC-3	1.000,00
CC-4	800,00
CC-5	600,00
CC-6	500,00
CC-7	465,00



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
 DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**ANEXO II**

**PODER EXECUTIVO  
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
 QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
 DA PREFEITURA MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Executivo	CC-1	05
Assessor Especial	CC-2	04
Assessor Especial de Articulação Parlamentar	CC-2	01
Assistente do Prefeito Municipal	CC-2	01
Assessor de Comunicação Social	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01
Chefe do Cerimonial do Governo Municipal	CC-4	01
Coordenador Executivo de Segurança Institucional	CC-4	01
Assessor Técnico-Administrativo	CC-4	06
Assessor Técnico I	CC-5	10
Assessor Técnico II	CC-6	36
Assessor Administrativo I	CC-6	42
Assessor Administrativo II	CC-7	57
Oficial de Gabinete	CC-7	45
Assistente de Serviços Especiais	CC-7	182

*[Handwritten signatures in blue ink]*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009

## ANEXO III

PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

---

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos Judiciais	CC-3	01
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Processos Administrativos	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01

*Obs: 17*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*





ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

## ANEXO V

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DA JUVENTUDE E  
DO ESPORTE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Arte e Cultura	CC-3	01
Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude	CC-3	01
Diretor do Departamento de Esportes e Lazer	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01

*Alcides*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

## ANEXO VI

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Controle Ambiental	CC-3	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01

*Beccia*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Large Signature]*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 17  
DE 25 DE JUNHO DE 2009**

## ANEXO VII

**PODER EXECUTIVO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

QUADRO GERAL DE PESSOAL  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
TURISMO

DENOMINAÇÃO	SÍMBO LO	QUANTI- DADE
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial	CC-3	01
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial	CC-3	01
Diretor do Departamento de Promoção Turística	CC-3	01
Chefe de Gabinete	CC-4	01